

## PARECER Nº 04/2015 CAS

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 184, de 2015, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.***

**Autor: Deputado Julio Cesar**

**Relator: Deputado Prof. Israel Batista**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184, de 2015, propõe-se a instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado em 15 de junho de cada ano. A data será dedicada a atividades conjuntas entre instituições públicas e privadas visando a promover o debate sobre o tema.

Na justificação, o Autor discorre sobre a violência contra o idoso, em particular no Distrito Federal, cita dispositivos constitucionais que prescrevem o dever de protegê-los e informa que a data escolhida é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa.

É o relatório.

### **II – PARECER DO RELATOR**

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito da matéria em epígrafe.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a família é a base da sociedade, cabendo a ela amparar o seu membro idoso, prestando-lhe toda a assistência necessária para o envelhecimento digno e saudável, colocando-o a salvo de toda a violência, discriminação, opressão e zelando pela efetivação de seus direitos.

Entretanto, apesar de a família ser um ambiente propício para a construção de vínculos afetivos, também é o *locus* em que se concentra o maior número de violência praticada contra a pessoa idosa.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a violência contra a pessoa idosa é conceituada como o ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

Essa violência pode se manifestar de diferentes formas: a) abuso físico, violência física ou maus-tratos físicos (refere-se ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte); b) abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos (corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo

de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social); c) abuso sexual e violência sexual; d) abuso financeiro e econômico; e) abandono (manifestado na ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção); e) negligência (diz respeito à recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais); f) autonegligência (relativo à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover os cuidados necessários a si mesma).

No Distrito Federal, observa-se que as denúncias de violência contra a pessoa idosa aumentaram gradativamente ao longo dos anos, havendo um incremento a partir de 2011. De acordo com o estudo elaborado pela Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, esse aumento das denúncias pode ser atribuído à implementação do Módulo Idoso, no Disque 100, e do aperfeiçoamento da compulsoriedade das notificações, trazido pela Lei nº 12.461/11, que alterou o artigo 19 do Estatuto do Idoso (*in: O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal*, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília : MPDFT, 2013. 36 p).

A pesquisa da Central Judicial do Idoso mostrou, também, que a idade das vítimas concentrava-se na faixa de 60 a 69 anos, com 43,49%, e as mulheres representavam 60,63% das vítimas. A pesquisa constatou que mais de 36% das vítimas se encontram com idade entre 60 e 69 anos e as mulheres representam 63,82%.

Em relação às regiões administrativas do Distrito Federal com maior incidência de casos de violência, a referida pesquisa destaca Ceilândia, com 18,20%, Brasília, com 11,13% e Taguatinga, com 11,02%.

Aprofundando a questão da violência interpessoal intrafamiliar ou doméstica, que ocorre entre membros da família ou parceiros íntimos, o estudo aponta que é no espaço familiar que a pessoa idosa mais sofre a negligência, os maus-tratos, o desrespeito, seguidos da falta de comunicação ou agressões físicas e verbais. A pesquisa da Central Judicial do Idoso revelou que 80% dos casos de violência referem-se à violência interpessoal e 12% à violência institucional. Muito embora a pesquisa tenha demonstrado que apenas 12% dos casos de violência contra a pessoa idosa são institucionais, o número evidencia a omissão, discriminação ou o abuso praticado pelos órgãos e entidades que deveriam assegurar, com absoluta prioridade, o atendimento ao idoso. Entende-se violência institucional a ação de constrangimento e despersonalização sobre os indivíduos, por parte de várias organizações públicas e privadas cujo objetivo seria prestar serviços aos cidadãos. Tal situação frequentemente acontece em serviços de saúde, em escolas e, sobretudo, em internatos e prisões.

Outra forma de maus-tratos que, via de regra, acompanha a negligência e a violência psicológica é o abuso financeiro. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (2004), consolidando dados da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Paulo, comprova que mais de 60% das queixas desse grupo populacional à polícia se referem a disputas dos familiares pela posse de seus bens ou por dificuldades financeiras das famílias em arcar com a sua manutenção. Os abusos analisados pelo Instituto geralmente foram cometidos por familiares, em tentativas de forçar procurações que lhes deem acesso a bens

100.

patrimoniais dos idosos; na realização de venda de bens e imóveis sem o seu consentimento; por meio da expulsão deles do seu tradicional espaço físico e social ou por seu confinamento em algum aposento mínimo em residências que por direito lhes pertencem, dentre outras formas de coação. No Distrito Federal, ainda não foi realizada qualquer pesquisa nas delegacias de polícia nesse sentido e tampouco há delegacia especializada no atendimento ao idoso.

Nesse contexto, a instituição do Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, com atividades destinadas a promover o debate sobre o tema, apresenta-se como uma iniciativa meritória.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 184, de 2015.

Sala de Reuniões, em            de            de 2015.

**Deputada Luzia de Paula**  
***Presidente***

  
**Deputado Prof. Israel Batista**  
***Relator***